

TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

DECLARAÇÃO DO VENERANDO JUIZ DUMISA BUHLE NTSEBEZA

NO PROCESSO QUE ENVOLVE

MASUDI SAID SELEMANI C. REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

PETIÇÃO N.º 042/2019

ACÓRDÃO DE 5 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento do Tribunal, em conjugado com o n.º 7 do artigo 28.º do Protocolo, declaro que discordo da maioria no seu Acórdão sobre a pena capital, com base no seguinte:

- 1) A pena de morte não constitui apenas uma clara violação do artigo 5.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos no que se refere ao método de execução por enforcamento, tal como aplicado pelo Estado Demandado. Por si só, viola o artigo 5.º da Carta, por se tratar de um tratamento ou pena inerentemente cruel, degradante e desumano.
- 2) A sua imposição comporta um risco de erro.
- 3) É irreversível.
- 4) Não tem qualquer efeito dissuasor demonstrável.
- 5) A sua aplicação discriminatória compromete os princípios fundamentais dos direitos humanos, da justiça e da igualdade.

Assinou:

Venerando Dumisa Buhle NTSEBEZA, Juiz do Tribunal



Declaração feita em Arusha aos cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis na língua Inglesa, fazendo fé a mesma.

